

EMPREITEIRA UNIÃO S/A
CNPJ (MF) n.º 02.232.898/0001-59
NIRE 17300002739

ATA DA AGE REALIZADA EM 21/02/2025

1 - HORÁRIO E LOCAL

Às 15:40 horas, do dia 21/02/2025, no município de Palmas, Estado do Tocantins, na sede da companhia, localizada na Quadra 912 Sul, Alameda 09, Lote 20, 1º Andar, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas (TO), CEP – 77.023.464.

2 - MESA DIRIGENTE

O Diretor Executivo da companhia, **RONALDO DE BARROS BARRETO**, como Presidente, e o Contador, **GLEISON GONÇALVES DE SOUSA**, como Secretário.

3 - PRESENÇA

Convocação pessoal, com o comparecimento dos acionistas da companhia, representando a totalidade do capital social com direito a voto. O Presidente declarou regular a instalação da Assembleia, em consonância ao disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, conforme assinaturas lançadas no livro próprio.

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

- 4.1.1 - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- 4.1.2 - Desligamento, a pedido, do Diretor Corporativo;
- 4.1.3 - Eleição para o cargo de Diretor Corporativo.

5 - DELIBERAÇÕES DA AGE

5.1 - Aprovada a nova redação do Estatuto Social da companhia, transcrito no Anexo I, que entra em vigor, a contar desta data, com alteração do artigo 13º.

5.1 - Nesta data, a pedido e com o consentimento da Assembléia Geral, o Diretor Corporativo, **RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO**, fica exonerado de suas respectivas funções junto a essa companhia.

5.2 - O cargo de Diretor Corporativo será acumulado pelo Diretor Executivo, **RONALDO DE BARROS BARRETO**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de indenidade n.º 4.762, expedida pela OAB (GO) e do CPF (MF) n.º 130.312.361-49, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul, Alameda 07, Lotes 02/04, Plano Diretor Sul, Palmas (TO), CEP – 77.020-492. O qual exercerá mandato por 03 (três) anos consecutivos, a partir desta data. Dessa forma, o diretor empossado em suas respectivas funções declara, neste ato, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, conforme Artigo 147, § 1º, da Lei n.º 6.404/76. Diante do acúmulo dos cargos fica r

6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar e deliberar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, que foi lida, aprovada e firmada pelos acionistas e diretores presentes.

A presente é cópia fiel e integral da ata lavrada no livro próprio.

Palmas (TO), 21 de fevereiro de 2025.

RONALDO DE BARROS BARRETO

Presidente

RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO

GLEISON GONÇALVES DE SOUSA

Secretário

(Anexo I)

ESTATUTO SOCIAL

C A P Í T U L O I

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade é denominada **EMPREITEIRA UNIÃO S/A**, com nome de fantasia de **UNIÃO**, girando sob a forma de sociedade por ações.

ENDEREÇO

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro localizado na Quadra 912 Sul, Alameda 09, Lote 20, 1º Andar, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas (TO), CEP – 77.023-464, podendo abrir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

OBJETIVO

Artigo 3º - A sociedade tem como objetivos:

- a) A execução de obras civis, prediais, urbanísticas, industriais, de saneamento, drenagem, terraplenagem, pavimentação, dragagem e irrigação;
- b) Prestar serviços às empresas públicas e privadas, visando a implementação de projetos de obras de engenharia, proporcionando-lhes, ao mesmo tempo, as necessárias condições técnicas, administrativas e financeiras para a viabilização dos respectivos empreendimentos;
- c) Construção própria de imóveis destinados a venda e locação, loteamento e incorporação imobiliária.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 17/09/1.997.

C A P Í T U L O I I

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à sociedade e quando a mesma pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos por um representante do condomínio.

Artigo 8º - A sociedade poderá emitir certificados de ações, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois diretores.

Artigo 9º - Aos acionistas é assegurado, na subscrição de novas ações, o direito de preferência na mesma proporção das que já possuem, desde que exercido, por escrito, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º - Os possuidores de ações, ao pretenderem aliená-las, deverão dar preferência aos demais acionistas ao mesmo preço e condições de oferta idônea que tenham obtido. Para tanto, deverão comunicar à Diretoria da empresa a quantidade, espécie, preço e condições das ações à venda para que seja efetivado o processo ofertativo.

Parágrafo único – É livre a transferência de ações entre os acionistas.

C A P Í T U L O I I I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais e o presente estatuto.

Artigo 12º - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único – As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alterações estatutárias, para as quais deverá ser observado o disposto no artigo 25º deste Estatuto.

C A P Í T U L O I V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, sendo designados: Diretor Corporativo e Diretor Executivo.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos consecutivos, admitida a reeleição, ficando os diretores dispensados da prestação de caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria terão remuneração mensal que será fixada anualmente pela Assembléia Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

Artigo 15º - Compete à Diretoria elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras da sociedade e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Corporativo exercer as atividades de relações públicas institucionais e corporativas da companhia, além de orientação estratégica e jurídica relacionadas aos negócios da sociedade.

Artigo 17º - Compete isoladamente ao Diretor Executivo a representação da companhia, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito, sem qualquer limitação de poderes e/ou de valores.

C A P Í T U L O V

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - A sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará em regime temporário, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que poderá ser instalado, na forma da lei, por Assembléia Geral.

C A P Í T U L O V I

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19º - O exercício social compreenderá o período entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20º - No fim de cada exercício serão elaborados, com observância das prescrições legais, um balanço geral e as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores. O resultado do exercício, após deduzidas as provisões legais, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral que o aprovar, observando-se as disposições estatutárias.

RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 21º - Os lucros apurados no exercício serão distribuídos nas seguintes proporções:

- 50% (cinquenta por cento) destinada à amortização do pagamento de tributos e contribuições devidos;
- 35% (trinta e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendos obrigatórios;

- 10% (dez por cento) destinados ao pagamento de participação do Diretor Executivo no resultado líquido da companhia;
- 5% (cinco por cento) destinado à reserva legal.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22º - A sociedade entrará em liquidação na forma prevista em lei e caberá à Assembléia Geral determinar a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverão atuar durante aquele período.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - As disposições deste Estatuto são inalteráveis sem aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos acionistas, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos acionistas da companhia.

Artigo 24º - O reembolso aos acionistas dissidentes, nos casos previstos em lei, deverá ser feito com base no patrimônio líquido apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que deu origem à dissidência. Nesse balanço especial será considerado o ativo e o passivo da companhia e levadas em conta as reservas de lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito. Os imóveis de propriedade da empresa deverão ser avaliados por 03 (três) profissionais idôneos, escolhidos em lista apresentada pela Diretoria com pelo menos 05 (cinco) avaliadores credenciados.

Artigo 25º - Calculado o patrimônio líquido, segundo as regras expostas no artigo precedente, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescido dos mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança, devendo, ainda, ser emitidas notas promissórias com aval idôneo, vinculadas ao contrato de compra e venda das referidas ações.

Artigo 26º - Os administradores serão responsabilizados pessoalmente pela não observância do disposto neste capítulo, respondendo em seu próprio nome solidariamente com a sociedade, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios resultante da ação que os dissidentes tenham de mover contra a companhia.

Artigo 27º - É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, fianças e quaisquer outros tipos de favores ou concessões a terceiros.

FORO

Artigo 28º - Fica eleito o foro da cidade de Palmas (TO), para dirimir as dúvidas e os casos omissos oriundos do presente Estatuto Social.

Palmas (TO), 21 de fevereiro de 2025.

RONALDO DE BARROS BARRETO

Presidente

GLEISON GONÇALVES DE SOUSA

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPREITEIRA UNIÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00378599194	
13031236149	
26914539871	